

0 SETEMBRO DE 1988

de comum acordo re-
de aluguel de veícu-
junto a Secretaria
estipulado no termo
5,31 (vinte e oito
e um centavos) passa
inquinata e nove cru-
13 (treze) de julho
(gasolina), em 13,15Z
que as demais cláu-
seus aditivos não mo-
permanecem inaltera-
o presente termo
só efeito na presen-
Passos C. Assis, Da-
do Serviços Bens
Diretor do Or-
de setembro de

RO DE 1988.

gração da Grati-
Integral na for

MULGO A SEGUINTE

nos vencimentos
e Fortaleza a
e 216 da Lei Nº

ção de que tra
partir de 1º de

tembro de 1988.



FORTALEZA - CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 1988

Nº 8963

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6295 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JULHO DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6297 DE 01 DE JULHO DE 1.988.

Preserva o Riacho Papicu e suas margens, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Preserva o Riacho Papicu e suas margens de sua nascente à desembocadura.

Art. 2º - Fica proibido o lançamento no Riacho Papicu de resíduos ou esgotos de casas residenciais, edifícios, indústrias ou outros quaisquer.

Art. 3º - Fica proibido o aterro, o desvio do curso, o lançamento de elementos deletéreos à saúde no Riacho Papicu.

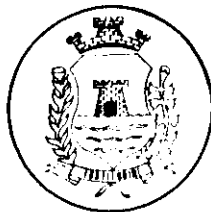
Art. 4º - Fica proibida a construção de residências, edifícios ou outras obras nas margens do Riacho Papicu.

Parágrafo Único - Preservam-se 50 metros de distância a permissão de construção às margens do Rio Papicu, obedecidas as proibições referidas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6297**

DE

04 DE

Julho

DE 1988.

PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- PRESERVA O RIACHO PAPICU E SUAS MARGENS DE SUA NASCENTE À DESEMBOCADURA.

ART. 2º- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO NO RIACHO PAPICU DE RESÍDUOS DE ESGOTOS DE CASAS RESIDENCIAIS, EDIFÍCIOS, INDÚSTRIAS OU OUTROS QUAISQUER.

ART. 3º- FICA PROIBIDO O ATERRO, O DESVIO DO CURSO, O LANÇAMENTO DE ELEMENTOS DELETÉREOS À SAÚDE NO RIACHO PAPICU.

ART. 4º- FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS OU OUTRAS OBRAS NAS MARGENS DO RIACHO PAPICU.

PARÁGRAFO ÚNICO- PRESERVAM-SE 50 METROS DE DISTÂNCIA A PERMISSIVIDADE DE CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DO RIO PAPICU, OBEDECENDO AS PROIBIÇÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE *Julho* DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL